



### **LEI 11.340/06: INOPERÂNCIA O ESTADO NA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE PROIBIÇÃO DO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA**

Fabiana Daniele Carneiro  
(Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da FACNOPAR)  
Orientador: Prof. Me. Luiz Nicola dos Reis  
(Departamento de Direito, Facnopar)

A violência dentro do lar é um problema antigo, sendo que não podemos afirmar quanto tempo isso ocorre, provavelmente surgiu com a própria unidade familiar, ocorrendo atualmente com indesejável frequência na sociedade, não discriminando pobres, ricos, cultos, incultos, negros ou brancos. Esta lei abrange também os casais homoafetivos composto por duas mulheres, pois deve prevalecer o caráter biológico da vítima independentemente da orientação sexual, não se aplicando a casal de homens, uma vez que o sujeito passivo sempre será a mulher adulta, idosa, criança ou adolescente, susceptível a violência específica. No passado muitas mulheres que eram vitimas de violência ficavam com medo, caladas e atormentadas, por dependerem economicamente de seus algozes, tornando-se vitimas diárias de violência dentro de seus lares, sendo que raras as exceções recorriam às autoridades, e não logravam êxito na justiça, uma vez que os casos não tinham a atenção que era merecida. A violência domestica e familiar pode ser entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Com a criação da legislação própria que trata da violência domestica e familiar, a situação mudou, pois foram criados mecanismos de punição aos agressores, garantindo direitos para as vitimas de violência domestica e familiar no Brasil, tendo abrangência na esfera administrativa, civil, penal e trabalhista. A lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 não cria novos tipos penais, inclui benefícios despenalizados (transação penal, suspensão condicional do processo), estabelecendo nova agravante art.44 altera o art.61) e estabelece também nova majorante ( art.44 acrescenta o paragrafo 11 do art.129 do CP). Este resumo menciona a medida protetiva de urgência na qual o agressor é obrigado a se afastar da ofendida, previsto na Lei 11.340/06 art. 22 inciso II, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência domestica e familiar contra mulher. Existe uma ineficácia do Estado no que tange a garantir o cumprimento da medida protetiva de proibir que o agressor se aproxime da vitima de violência? Essa medida protetiva tem garantido a integridade dessa vitima de violência. O Estado parece de agentes públicos para fiscalizar e garantir o cumprimento da legislação, o que não rara às vezes culmina com novas e violentas agressões, ocasionando ferimentos graves e até a morte da vítima.

**Palavras-chaves:** Lei 11.340/06, Inoperância do Estado, integridade das vitimas de violência.